



**LEI N.º 2267/2018**

**“INSTITUI A CAMPANHA DE REEDUCAÇÃO ALIMENTAR NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO)”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.- 1º** - Fica instituída a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e fundamental da rede pública e privada no Município de Cordeiro.

**Art. - 2º**- A Campanha de Reeducação Alimentar será implantada de acordo com parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Educação em todas as instituições de ensino infantil e fundamental tendo como objetivo orientar as crianças e os adolescentes da importância de uma alimentação saudável e compatível com sua fase de crescimento.

**Art. 3º** - A Secretaria de Educação deverá contar com o apoio da Secretaria de Saúde, que se responsabilizará por designar os profissionais qualificados para melhor desenvolver a campanha.

**Art. 4º**- Para formalizar a participação da Secretaria de Saúde na Campanha, o poder executivo deverá publicar portaria criando grupo de apoio à Campanha, formado por profissionais da saúde e de outras secretarias caso seja necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.



**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito

**Vereadora Autora: Jussara Barrada Cabral Menezes**